

78

Contrato

Aquisição de Serviços de Monitoria de Formação de acções de Formação

Entre:

Primeira Outorgante: PrimeAtlantic, Lda., com sede em Estrada da Luz, 90 - 4F, Lisboa, NIPC 510912583, neste ato representada pelo Gerente [REDACTED], com o número de contribuinte [REDACTED], com poderes para o presente ato, adiante designada por **Entidade Adjudicante**;

E

Segunda Outorgante: Giselle Custódia Lopes, residente na [REDACTED], com o número de contribuinte [REDACTED], adiante designada por **Adjudicatário**.

E POR AMBAS FOI DITO

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Aquisição de Serviços que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da aquisição de serviços cuja execução a gerência da Entidade Adjudicante deliberou adjudicar ao Adjudicatário, na sequência do procedimento designado por Consulta Prévia – CP_2083_04 - Aquisição de Serviços de Monitoria de Formação de acções de Formação.

Do presente contrato fazem parte integrante as peças de procedimento, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Adjudicatário.

Cláusula 2ª

Descrição do Objeto

1. O objeto do contrato é a Monitoria de Formação, para desenvolvimento de acções de formação em Coimbra, integradas no projecto POISE-03-4231-FSE-002083, tipologia 3.03 – Formação Modular para DLD, obedecendo aos requisitos exigidos pelo POISE e demais legislação aplicável.

Cláusula 3ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Definir e comunicar os procedimentos necessários à correta realização das ações de formação, tendo em conta os requisitos definidos pela DGERT e pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
- b) Garantir a correta aplicação dos procedimentos acima descritos, desenvolvendo as ações necessárias para o cumprimento e melhoria dos mesmos;
- c) Fornecer os templates para as ações publicitárias de divulgação das ações de formação;
- d) Fornecer os templates para o preenchimento do *Dossier Técnico Pedagógico*;

- e) Pagar os apoios financeiros aos formandos/as, nomeadamente bolsa de formação, subsídio de alimentação e subsídio de transporte sempre que aplicável;
- f) Verificar e Fechar o *Processo Técnico Pedagógico*;
- g) Pagar aos formadores/as;
- h) Emitir os certificados de formação;
- i) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- j) Prestar o apoio necessário à boa execução das ações de formação de acordo com o enquadramento legal do FSE.



Cláusula 4ª
Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Dar suporte técnico e administrativo no local, onde decorrerem as ações de formação, a formandos/as e formadores/as;
 - b) Dar feedback à Entidade Adjudicante sobre a forma como está a decorrer cada ação de formação.
 - c) Participar nas reuniões de coordenação, preparação e acompanhamento das ações de formação.

Cláusula 5ª
Cursos e Volumes de Formação

1. As ações de formação estão descritas no quadro abaixo, com o respetivo volume de formação:

Ação de formação / Percurso	Área de formação	Número de ações	Duração total por ação
Técnico/a Contabilidade	344 – Contabilidade e Fiscalidade	1	225 horas

2. O volume de formação final de cada ação é calculado através da multiplicação do número de formandos/as pelo volume horário de formação assistido pelos/as formandos/as;

Cláusula 6ª
Número de formandos/as por turma

1. As turmas de cada ação de formação deverão ser organizadas de forma a terem um número de 16 formandos/as, não sendo aceitável um número inferior a 15 formandos/as;

Cláusula 7ª
Forma de prestação do serviço

A prestação do serviço engloba as seguintes fases:

1. Divulgação
 - a) Todas as ações de divulgação efetuadas com suportes publicitários não contemplados nos templates disponibilizados pela Entidade Adjudicante, deverão estar de acordo com as regras de publicidade do Fundo Social Europeu e do respetivo Programa Operacional;
2. Gestão dos grupos de formação

- a) Gestão das turmas tendo em consideração o cronograma, conteúdos temáticos e desenvolvimento do processo formativo, em conformidade com as normas de funcionamento da Entidade Adjudicante
3. Formadores/as
- a) Participar nas reuniões de preparação e acompanhamento das ações, realizadas entre o/a coordenador/a pedagógico/a e o/a Formador/a
4. Monitoria das ações de formação
- a) Preparar a ação de formação da seguinte forma:
- Controlo e recolha dos elementos constituintes do *Dossier Técnico Pedagógico*;
 - Preparar as pastas dos/as formandos/as, através de um KIT disponibilizado pela Entidade Adjudicante.
- b) Apoiar os formandos ao longo do processo formativo;
- c) Colaborar e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo da acção com a coordenação pedagógica;
- d) Cumprir os procedimentos relacionados com a execução e avaliação da acção;
5. Encerramento do processo

Submeter à Entidade Adjudicante até 5 dias após o término da ação de formação, os seguintes elementos:

- a) *Dossier Técnico Pedagógico*, com todos os formulários preenchidos;
- b) *Mapa de Assiduidades*, devidamente preenchido;

Cláusula 8ª

Prazo de Execução

1. O presente contrato terá início em 13/01/2021, data em que inicia a acção de formação e termo em 02/03/2021, de acordo com o cronograma da acção;

Cláusula 9ª

Preço Base

1. O preço base que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, é de € 1.125 (mil cento e vinte e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por cada uma das ações de formação referidas na cláusula 5ª, correspondente a 225 horas ao valor de 5€/hora.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

- A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula 9ª deve ser paga no prazo acordado contratualmente (de 60 dias), contados da receção / verificação da respetiva fatura/factura-recibo, sendo que esta só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- O pagamento das faturas fica condicionado ao relatório da auditoria de cada ação de formação, sendo efetuado após a correção e respetiva confirmação por parte da Entidade Adjudicante das não conformidades reportadas.
- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária a indicar pelo beneficiário e confirmada pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Coimbra, 13 de Janeiro de 2021

Entidade Adjudicante

PrimeAtlantic

Intervenção e Gestão, Lda

Edifício da Luz, 30 - 4.º F., 1000-100 Lisboa

NIPC: 610912553 • Cap. Social €3.000

(assinatura)

Adjudicatário

Giselle Lopes

(assinatura)